



PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

LEI N.º 2.812-A/2025.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO AGRICULTOR FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Conceição do Castelo-ES, a “**Semana Municipal do Agricultor Familiar**”, a ser comemorada anualmente na semana em que recair o dia 25 de julho, data em que se celebra o Dia Nacional do Agricultor Familiar.

Art. 2º A Semana Municipal do Agricultor Familiar passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º Durante a Semana Municipal do Agricultor Familiar poderão ser promovidas ações, eventos e atividades de valorização e incentivo à agricultura familiar, com a participação da sociedade civil, instituições de ensino, cooperativas, associações, entidades do setor agrícola e órgãos públicos, com os seguintes objetivos:

- I – Valorizar o agricultor e a agricultora familiar como protagonistas do desenvolvimento rural;
- II – Promover atividades educativas, de formação técnica, assistência e extensão rural;
- III – Estimular práticas sustentáveis e a inovação na agricultura;
- IV – Incentivar a produção, o consumo e a comercialização dos produtos oriundos da agricultura familiar;
- V – Fortalecer a cultura, os saberes e a identidade das comunidades rurais.

Art. 4º As atividades poderão ser promovidas em parceria com a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Educação, Incaper, Emater, cooperativas, sindicatos rurais, associações comunitárias e demais entidades envolvidas com o tema, ressaltando que as ações ficam condicionadas à disponibilidade financeira e às competências do Executivo Municipal.





PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observados os limites orçamentários vigentes, sem ônus adicional ao erário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal do Conceição do Castelo-ES, em 18 de julho de 2025.


VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

SANÇÃO

Eu **VALBER DE VARGAS FERREIRA**, Prefeito de Conceição do Castelo Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, e nos termos previstos no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** para todos os fins de direito e que se fizerem necessários o **PROJETO DE LEI N.º 016/2025** de autoria do Vereador Humberto Antonio da Rocha e aprovado pela Câmara Municipal na data de 22 de julho de 2025, atribuindo – a como **LEI n.º 2.812-A/2025**.

Gabinete do Prefeito de Conceição do Castelo / ES, 18 de julho de 2025.


VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito Municipal

